

**REGULAMENTO CONSOLIDADO DO “VINCI ENERGIA SUSTENTÁVEL FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS”**

CNPJ nº 28.492.719/0001-06

SÃO PAULO, 29 DE MAIO DE 2023

ÍNDICE

1. OBJETO	4
2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO.....	4
3. PRAZO DE DURAÇÃO E PÚBLICO-ALVO	5
4. PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO	5
5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO	6
6. REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO	16
7. SUBSTITUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO.....	18
8. ENQUADRAMENTO À LEI N° 12.431/11	20
9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO	21
10. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO	24
11. DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	29
12. FATORES DE RISCO.....	30
13. COTAS DO FUNDO	39
14. OFERTA SECUNDÁRIA DE COTAS	41
15. VALORIZAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO.....	42
16. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS E RESGATE.....	42
17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS.....	43
18. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	45
19. ASSEMBLEIA GERAL	47
20. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	50
21. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS.....	50
22. PUBLICAÇÕES.....	54
23. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO FUNDO.....	54
24. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO	55
25. ORDEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	57
26. PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO	58
27. FORO.....	58
ANEXO I.....	60
ANEXO II.....	68

ANEXO III..... 70

REGULAMENTO DO VINCI ENERGIA SUSTENTÁVEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O “Vinci Energia Sustentável Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional (“CMN”), pela Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), conforme alterada, pela Lei Federal nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), conforme o disposto abaixo.

1. OBJETO

1.1 O “Vinci Energia Sustentável Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, doravante designado simplesmente “Fundo”, tem por objeto a captação de recursos para aquisição preponderantemente de direitos creditórios, representados por debêntures de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431/11, cuja finalidade seja a captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos das Cláusulas 9 e 10 abaixo.

1.2 Os termos definidos e expressões adotadas neste Regulamento em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Anexo I do presente Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1.3 Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo, sendo admitida a amortização das Cotas, conforme disposto no presente Regulamento e na regulamentação aplicável.

2.2 O Fundo é classificado como Fundo Tipo III - “Agro, Indústria e Comércio”, com foco de atuação “Infraestrutura”, nos termos do anexo I da

Deliberação nº 72, de 17 de dezembro de 2015, do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA. Referida classificação somente poderá ser alterada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Capítulo 19 deste Regulamento, salvo se a alteração decorrer de iniciativa da ANBIMA.

3. PRAZO DE DURAÇÃO E PÚBLICO-ALVO

3.1 O Fundo tem Prazo de Duração de 15 (quinze) anos, contados a partir da Data de Integralização Inicial, exceto em caso de: (i) liquidação antecipada do Fundo, nos termos das Cláusulas 19 e 23 abaixo; e (ii) aprovação da prorrogação do Prazo de Duração pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral.

3.2 O Prazo de Duração se divide em: (i) Período de Investimento que será de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da Data de Integralização Inicial, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses; e (ii) Período de Desinvestimento, contado a partir da data do término do Período de Investimento até a data de liquidação do Fundo.

3.3 O Fundo será destinado exclusivamente aos Investidores Autorizados, que devem ser Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM 539, observadas as diretrizes estabelecidas pela CVM e/ou pelo CMN, conforme o caso, na regulamentação que disciplina as Diretrizes de Aplicação dos Investidores Autorizados.

3.4 O investimento nas Cotas não é adequado a investidores que: (i) necessitem de liquidez, uma vez que a negociação das cotas no mercado secundário brasileiro é restrita, (ii) não estejam dispostos a correr riscos inerentes ao investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios; e (iii) não estejam dispostos a correr riscos inerentes ao investimento em Debêntures.

4. PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

4.1 O Fundo é administrado pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“Instituição Administradora”)**, sociedade com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05.410-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório n.º 11.784, de 30 de junho de 2011.

4.2 As funções de gestão da carteira do Fundo ficarão a cargo da **VINCI GESTORA DE RECURSOS LTDA. (“Gestora”)**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.077.576/0001-73, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 4º andar, parte, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteiras de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 10.796, de 30 de dezembro de 2009.

4.3 O exercício da atividade de custódia, nos termos do artigo 38 da Instrução CVM 356, bem como a prestação de serviços de escrituração de Cotas e controladoria do Fundo, caberá à **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

5.1 A Instituição Administradora, observadas as limitações estabelecidas no presente item, neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do Fundo, assumindo a obrigação de aplicar em sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas.

5.1.1 A Instituição Administradora deverá enviar comunicado à Gestora na mesma data em que realizar qualquer comunicação aos Cotistas ou à Agência Classificadora de Risco, nos termos dos subitens da cláusula 5.2 abaixo.

5.2 Incluem-se entre as obrigações da Instituição Administradora, dentre outras previstas neste Regulamento e na legislação aplicável:

- (i) celebrar os Documentos do Fundo por ordem e conta do Fundo, com exceção do boletim de subscrição das Debêntures que será celebrado pela Gestora e do Contrato de Aquisição, que será celebrado pela Gestora, quando necessário, com a interveniência da Instituição Administradora;

- (ii) contratar, por conta e ordem do Fundo, Agência Classificadora de Risco e Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;
- (iii) após alinhamento com a Gestora, iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;
- (iv) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;
- (v) monitorar o cumprimento integral pelo Fundo dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento, bem como apurar e divulgar aos Cotistas por meio de correio eletrônico a Taxa de Administração e a Taxa de Performance, conforme cláusula sexta abaixo;
- (vi) após o término do Período de Investimento, quando solicitado, fornecer em 10 (dez) Dias Úteis aos Cotistas a memória de cálculo da Taxa de Performance;
- (vii) monitorar, a qualquer tempo e sem qualquer custo adicional para o Fundo, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços do Fundo;
- (viii) informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco a ocorrência dos seguintes eventos:
 - (a) substituição do Auditor Independente ou do Custodiante;
 - (b) ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada; e
 - (c) celebração de aditamentos aos Documentos do Fundo.
- (ix) entregar e/ou manter à disposição da Agência Classificadora de Risco cópia dos relatórios, eventualmente preparados pela própria Instituição Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Alienante e/ou demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo;

- (x) registrar o documento de constituição do Fundo e o presente Regulamento e seu(s) anexo(s), bem como eventuais alterações e futuras versões do Regulamento e de seu(s) anexo(s), em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade sede da Instituição Administradora;
- (xi) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (b) o registro dos Cotistas;
 - (c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - (d) o livro de presença de Cotistas;
 - (e) os demonstrativos trimestrais de que trata o artigo 8º, §§3º e 4º, da Instrução CVM 356;
 - (f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;
 - (g) os relatórios do Auditor Independente; e
 - (h) o Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da Assembleia Geral, bem como independentemente destas, para fins exclusivos de adequação à legislação em vigor e/ou cumprimento de determinações da CVM, devendo, nestes dois últimos casos, providenciar a divulgação das alterações aos Cotistas via correio eletrônico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua ocorrência;
- (xii) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio do Custodiante;
- (xiii) entregar aos Cotistas, gratuitamente e mediante recibo, exemplar deste Regulamento, bem como dar ciência aos Cotistas, por qualquer meio, inclusive por meio de correio eletrônico enviado aos Cotistas, acerca do nome do Jornal utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;

- (xiv) divulgar, na periodicidade prevista no Capítulo 21 deste Regulamento, no Jornal, e por meio de correio eletrônico enviado aos Cotistas, além de manter disponíveis em sua sede e agência e nas instituições que coloquem cotas desse, o valor do patrimônio líquido do fundo, o valor da cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo Fundo;
- (xv) custear as despesas de propaganda do Fundo, se houver, conforme alinhado previamente com a Gestora;
- (xvi) fornecer, anualmente, por meio de correio eletrônico, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (xvii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na Instrução CVM 356, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Instituição Administradora e o Fundo;
- (xviii) após alinhamento com a Gestora, providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo, ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, quando aplicável;
- (xix) divulgar aos Cotistas eventual rebaixamento da classificação de risco do Fundo, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de tal informação, por meio de publicação no Jornal e envio de correio eletrônico aos Cotistas;
- (xx) convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento;
- (xxi) no caso de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira em que o Fundo mantenha conta de depósitos, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios para outra conta de depósito de titularidade do Fundo;
- (xxii) prestar todas as informações e dados relacionados ao Fundo solicitados pela Agência Classificadora de Risco, se houver;

- (xxiii) prestar à Gestora, sempre que solicitado e em prazo hábil, todas as informações necessárias acerca do Fundo, observado o disposto no item 5.1.1 acima;
- (xxiv) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores as informações obrigatórias relativas ao fundo, prevista na cláusula 21 deste Regulamento, divulgadas para cotistas nos termos da regulamentação aplicável, as quais também podem ser obtidas mediante solicitação;
- (xxv) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica; e
- (xxvi) notificar os cotistas na hipótese de efetiva alteração do Controle direto ou indireto da Instituição Administradora ou da Gestora e promover a correspondente convocação da Assembleia Geral de Cotistas mencionada na Cláusula 7.2 deste Regulamento;

5.2.1 A Instituição Administradora obriga-se a observar o disposto na Lei n.º 9.613/1998, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro”, ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela referida norma e quaisquer penalidades decorrentes do não cumprimento desta obrigação serão suportadas pela Instituição Administradora.

5.3 Incluem-se entre as vedações da Instituição Administradora e da Gestora, dentre outras previstas neste Regulamento e na legislação aplicável, as seguintes:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- (ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- (iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

5.3.1 As vedações de que tratam os itens 5.3 (i) a (iii) acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Instituição Administradora e Gestora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas, ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

5.4 Incluem-se entre as vedações da Instituição Administradora e da Gestora, dentre outras previstas neste Regulamento e na legislação aplicável, as seguintes, em nome do Fundo:

- (i) emitir quaisquer classes ou séries de Cotas não expressamente autorizadas neste Regulamento;
- (ii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (iii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- (iv) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (v) adquirir Cotas do próprio Fundo;
- (vi) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes;
- (vii) vender Cotas à prestação;
- (viii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (ix) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (x) efetuar operações envolvendo derivativos, com exceção de operações com caráter de proteção da carteira;

- (xi) obter ou conceder empréstimos;
- (xii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo; e
- (xiii) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate.

5.5 A Gestora desempenhará as seguintes funções:

- (i) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e demais Ativos de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;
- (ii) decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos de Liquidez, de acordo com a política de investimento prevista neste Regulamento;
- (iii) celebrar, em nome do Fundo, com a interveniência da Instituição Administradora, quando necessário, cada Contrato de Aquisição;
- (iv) controlar o enquadramento fiscal do Fundo de modo a que (a) seja classificado como fundo de longo prazo – LP; e (b) o Fundo esteja enquadrado no disposto no artigo 3º, da Lei nº 12.431/11;
- (v) monitorar, controlar e gerir a Reserva de Caixa;
- (vi) definir a estratégia e forma de cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios inadimplidos, observados os procedimentos mínimos definidos no Anexo III deste Regulamento; e
- (vii) desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos. Nesses casos, o preço de alienação dos referidos ativos de titularidade do Fundo não poderá ser vil, salvo se de forma

diversa for aprovado pela Assembleia Geral, sob pena de responsabilização da Gestora por eventuais danos ou prejuízos causados ao Fundo.

- (viii) propor à Instituição Administradora a convocação de Assembleia Geral;
- (ix) participar e votar em assembleia geral de debenturistas, cotistas e/ou credores em geral, assim como em qualquer reunião ou foro de discussão, representando o Fundo, com poderes para deliberar e votar sobre quaisquer assuntos relacionados aos ativos da carteira do Fundo, de acordo com os melhores interesses do Fundo e seus Cotistas;
- (x) prestar à Instituição Administradora as informações necessárias para a administração do Fundo, nos termos do Contrato de Gestão, e enviar informações relativas a negócios realizados pelo Fundo à Instituição Administradora, ao Custodiante, bem como a quaisquer prestadores de serviços a serem contratados pelo Fundo;
- (xi) fornecer aos Cotistas, informações já preparadas pela Gestora que auxiliem a tomada de decisão por parte dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas;
- (xii) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- (xiii) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento.
- (xiv) proceder à análise e seleção dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo e dos Ativos de Liquidez a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, bem como proceder a análise acerca de eventual alienação de Direitos Creditórios e/ou Ativos de Liquidez, nos termos da cláusula 9.12 abaixo;
- (xv) executar e supervisionar a conformidade dos investimentos do Fundo com a política de investimentos descrita neste Regulamento;
- (xvi) sempre que solicitado, encaminhar ao Custodiante os documentos originais à sua disposição para validação dos Critérios de Elegibilidade, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação do Custodiante ou de prestador de serviços por ele contratado para validação dos Critérios de Elegibilidade, sem prejuízo da validação prévia prevista no subitem 5.6 (iii); e

(xvii) verificar as Condições de Cessão dos Direitos Creditórios, nos termos da cláusula 10.2 abaixo.

5.5.1 Na hipótese de a Gestora gerir outros fundos com política de investimento similar a este Fundo, a Gestora deverá seguir uma política de alocação de ordens de aquisição e alienação de ativos de maneira equânime, preservando os direitos do fundo e evitando eventuais conflitos de interesse.

5.5.2 A Gestora não atuará como originadora ou coordenadora da oferta de quaisquer Debêntures a serem adquiridas pelo Fundo, nem receberá remuneração caso atue como estruturadora de quaisquer Debêntures a serem adquiridas pelo Fundo.

5.6 O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios;
- (ii) quando de sua cessão ao Fundo, validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento;
- (iii) durante o funcionamento do Fundo, verificar previamente a cada aquisição a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios (isto é, os Documentos Comprobatórios); não obstante tal verificação, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades;
- (iv) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios;
- (v) fazer a custódia e a guarda de documentação relativos aos Direitos Creditórios e Ativos de Liquidez, observado o disposto no item 8.2.1 abaixo;
- (vi) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação comprobatória dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente,

Agência Classificadora de Risco e órgãos reguladores, observado o disposto no item 8.2.1 abaixo;

- (vii) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, diretamente em conta de titularidade do Fundo;
- (viii) disponibilizar à Instituição Administradora e à Gestora as informações e dados necessários ao cálculo, na forma prevista neste Regulamento, da Reserva de Caixa;
- (ix) prestar serviços de custódia de Ativos de Liquidez, quando aplicável; e
- (x) fazer a controladoria do Fundo e a escrituração de suas Cotas.

5.6.1 O Custodiante procederá à verificação de lastro dos Direitos Creditórios (isto é, os Documentos Comprobatórios), observadas as seguintes regras: (i) os Direitos Creditórios Elegíveis passarão por verificação de lastro em sua totalidade até a data de sua subscrição ou aquisição pelo Fundo; e (ii) o Custodiante deverá comunicar o resultado da verificação de lastro à Gestora.

5.6.2 A guarda dos Documentos Comprobatórios será de responsabilidade do Custodiante.

5.6.2.1.1 Considera-se como Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios:

- (i) cópia das escrituras de emissão das Debêntures, devidamente inscritas no Registro de Comércio competente, cujas vias originais estarão disponíveis com os respectivos Emissores e agentes fiduciários de cada emissão, nos termos de cada escritura;
- (ii) (a) via original do boletim de subscrição, para Debêntures subscritas em ofertas públicas primárias, (b) o Contrato de Aquisição, quando aplicável, ou (c) do extrato da conta de depósito das Debêntures no ambiente de negociação, ou de cópia do registro da transferência no livro de registro de debêntures do Emissor; e

- (iii) cópia dos instrumentos de garantia das Debêntures, quando houver, (a) devidamente registrados caso de se tratem de instrumento registrados em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, ou (b) devidamente prenotados para registro, caso se tratem de instrumentos registrados em Cartórios de Registro de Imóveis.

5.6.2.1.2 Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar prestadores de serviço para a verificação de lastro dos Direitos Creditórios e para guarda dos documentos comprobatórios. Referidos prestadores de serviço não podem ser:

- (i) os Alienantes;
- (ii) a Gestora; ou
- (iii) partes relacionadas às pessoas mencionadas nos subitens anteriores, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

5.6.2.1.3 Nos casos de contratação prevista no item acima, o Custodiante deverá estabelecer no contrato de prestação de serviços que vier a ser formalizado regras e procedimentos adequados e passíveis de verificação, que devem:

- (i) permitir o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo sob a guarda do prestador de serviço contratado; e
- (ii) permitir ao Custodiante verificar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, do disposto nos subitens 5.6 (i) e (iii), no que se refere à verificação de lastro dos Direitos Creditórios, nos subitens 5.6 (v) e (vi) no que se refere à guarda dos documentos comprobatórios, bem como na regulamentação aplicável;
- (iv) ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Instituição Administradora na rede mundial de computadores.

6. REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

6.1 Pelos serviços de administração, custódia, a distribuição de Cotas prevista no item 13.2.1 abaixo, gestão, controladoria e escrituração, será devida pelo Fundo uma remuneração máxima de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano sobre o PL do Fundo, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), calculadas e provisionadas diariamente e pagas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, equivalente à somatória de:

- (i) 0,11% (onze centésimos por cento) ao ano sobre o PL do Fundo, observado o mínimo mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais), equivalente à remuneração da Instituição Administradora; e
- (ii) a remuneração da Gestora que será composta pela somatória de (a) 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano sobre a parcela do PL do Fundo composta por Ativos de Liquidez; e (b) 0,69% (sessenta e nove centésimos por cento) ao ano sobre a parcela do PL composta por Direitos Creditórios.

6.2 Conforme facultado pelo artigo 56, §2º da Instrução CVM 356, a Instituição Administradora pagará parcelas da Taxa de Administração diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

6.3 Além da Taxa de Administração, será cobrada do Fundo uma remuneração denominada Taxa de Performance, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da rentabilidade das Cotas que exceder a 100% (cem por cento) da variação positiva do Índice para Apuração da Taxa de Performance, já deduzidas todas as demais despesas do Fundo, inclusive a Taxa de Administração, observado, em qualquer caso, o disposto no artigo 51 da Resolução CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009.

6.3.1 A Taxa de Performance será provisionada diariamente por Dia Útil, calculada com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada Cotista (método do passivo), e somente será paga à Gestora, durante o Período de Desinvestimento, em espécie, em periodicidade mínima semestral, após a distribuição pelo Fundo, por meio de amortizações dos valores equivalentes à totalidade do capital integralizado pelos investidores acrescidos de uma taxa de retorno equivalente ao Índice para Apuração da Taxa de Performance.

6.3.2 É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o valor da Cota for inferior ao seu valor da Data de Integralização Inicial ou por ocasião da última cobrança efetuada.

6.4 O Gestor não receberá qualquer remuneração adicional àquelas descritas neste Regulamento relacionada direta ou indiretamente à aquisição de Direitos de Crédito e Ativos de Liquidez que sejam subscritos ou adquiridos pelo Fundo ou qualquer outra atividade relacionada ao Fundo, seja diretamente ou por meio de qualquer de suas Partes Relacionadas, devendo transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar neste sentido.

6.5 Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

6.6 Na hipótese de renúncia, destituição, substituição ou descredenciamento da Instituição Administradora, da Gestora e do Custodiante, os valores devidos a título de remuneração serão calculados de forma *pro rata die*, de acordo com a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, entre a data de seu último pagamento e a data da efetiva substituição ou desligamento.

6.7 Na hipótese de renúncia, descredenciamento pela CVM ou de destituição, com Justa Causa, o Gestor não fará jus ao recebimento de Taxa de Performance, cabendo-lhe apenas a remuneração que lhe for devida até a data de sua destituição.

7. SUBSTITUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

7.1 Renúncia. A Instituição Administradora, a Gestora e o Custodiante, mediante aviso divulgado no Jornal utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada condômino, ou, ainda, por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, pode renunciar à administração, à gestão do Fundo ou à função de Custodiante, conforme o caso, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, ou solicite convocação à Instituição Administradora, conforme o caso, a se realizar em 30 (trinta) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Instrução CVM 356 e das Cláusulas 19 e 23 abaixo.

7.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Instituição Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante, se obrigam a permanecer no exercício de sua função até a finalização do procedimento de liquidação total do Fundo, observada a possibilidade indicada na cláusula 25 abaixo.

7.1.2 Na hipótese de a Instituição Administradora, a Gestora e/ ou a Custodiante renunciar às suas funções e a Assembleia Geral: (i) não nomear instituição substituta habilitada para desempenhar a respectiva função; ou (ii) não obtiver quórum suficiente, consoante previsto no item 19.9 e 19.9.2, conforme o caso, para deliberar sobre a substituição ou a liquidação do Fundo, conforme o caso, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, observadas as previsões específicas deste Regulamento.

7.2 Destituição. Além da hipótese prevista no item 7.1 acima, é facultado aos Cotistas a convocação de Assembleia Geral para deliberar pela substituição da Instituição Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, devendo: (a) encaminhar à Instituição Administradora, à Gestora ou ao Custodiante documento contendo as razões e os motivos da solicitação de sua substituição, e (b) indicar o nome, a qualificação, experiência e remuneração de instituições notoriamente capazes de assumir, com o mesmo grau de confiabilidade e qualidade, todos os deveres e as obrigações da Instituição Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, nos termos da legislação aplicável, do Regulamento e dos demais Documentos do Fundo.

7.2.1 Na hipótese de deliberação pela Assembleia Geral da substituição da Instituição Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, nos termos dos itens 7.1 ou 7.2 acima, estes deverão permanecer no exercício regular de suas funções até que se inicie a prestação de serviço por outra instituição administradora, gestora ou custodiante.

7.2.2 A Instituição Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações e documentos sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, de modo contínuo, os deveres e obrigações da Instituição

Administradora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la, no prazo referido no item 7.3 acima.

7.2.3 Caso a nova instituição administradora ou gestora nomeada não substitua a Instituição Administradora ou a Gestora, conforme o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, este fato constituirá Evento de Avaliação e a Instituição Administradora convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo no 30º (trigésimo) dia corrido contado da data de realização da Assembleia Geral que nomear a nova instituição administradora e/ou gestora. A Instituição Administradora poderá liquidar o Fundo caso: (i) a Assembleia Geral não se realize ou não aprove nenhuma instituição substituta, ou (ii) a instituição substituta não assuma suas funções.

7.3 Descredenciamento. Além das hipóteses descritas nos itens 7.1 e 7.2. acima, a Instituição Administradora, a Gestora ou o Custodiante poderão ser destituída de suas funções na hipótese de seu respectivo descredenciamento por parte da CVM.

7.3.1 Nas hipóteses de descredenciamento do Gestor pela CVM, a Instituição Administradora assumirá as atividades da Gestora até que a Assembleia Geral de Cotistas venha a indicar um substituto.

7.4 Nas hipóteses de substituição da Instituição Administradora, Custodiante, ou Gestora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Instituição Administradora, Custodiante, ou Gestora, nos limites legais regulamentares.

8. ENQUADRAMENTO À LEI N° 12.431/11

8.1 Desde que atendidos os requisitos dos itens 9.2.1 e 9.2.2 abaixo, os rendimentos dos Cotistas com a valorização, amortização e eventual resgate das Cotas serão tributados observado o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei n° 12.431/11, isto é, a alíquota do imposto sobre a renda serão:

(i) 0% (zero por cento), quando auferidos por Cotista pessoa física; e

- (ii) 15% (quinze por cento), quando auferidos por Cotista pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional.

8.1.1 Caso a carteira do Fundo não se enquadre no disposto nos itens 9.2.1 e 9.2.2 por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 90 (noventa) dias durante um mesmo ano-calendário, os rendimentos produzidos a partir do dia imediatamente após o desenquadramento não terão o benefício indicado no item 8.1 acima. Nos termos do §5º-A do artigo 3º da Lei nº 12.431/11, será admitido o reenquadramento da carteira do Fundo a partir do 1º (primeiro) dia do ano-calendário subsequente.

8.1.2 O Evento de Avaliação previsto no item 23.1 (i) abaixo levará à convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos do §3º do artigo 3º da Lei nº 12.431/11.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1 O Fundo é voltado à aplicação preponderantemente nos Direitos Creditórios e Ativos de Liquidez, de acordo com os critérios de composição, concentração e diversificação estabelecidos neste Regulamento e na legislação vigente, em especial no artigo 3º da Lei nº 12.431/11.

9.1.1 Para fins deste Regulamento, consideram-se “Direito Creditórios” os direitos creditórios representados por Debêntures, incluindo as Debêntures de projetos prioritários indicados no artigo 2º, da Lei nº 12.431/11, que serão denominadas “Debêntures 12.431”.

9.1.2 O Fundo deverá investir prioritariamente em emissões de Debêntures 12.431 (i) cujos recursos sejam utilizados para financiar ou refinar projetos e ativos no setor de energia renovável, tais como energia eólica, hidrelétrica, solar, linhas de transmissão, projetos de eficiência energética, dentre outros que sejam alinhados a uma infraestrutura de baixa emissão de carbono, conforme indicado nas definições da “*Climate Bonds Initiative*”; (ii) que possam compartilhar garantias com financiamentos concedidos pelo BNDES; e (iii) cujo valor de empresa atribuído ao empreendimento, na avaliação da Gestora, calculado com base na projeção de fluxo de caixa disponível para o serviço da dívida do empreendimento, trazido a valor presente, na data do

investimento, seja superior a 120% do endividamento total com garantia real do emissor, representado por Debêntures 12.431 e por financiamentos do BNDES, caso aplicável. O disposto nessa cláusula não constitui um critério de elegibilidade ou condição de cessão dos Direitos Creditórios.

9.1.3 O Fundo não poderá adquirir ativos cujos recursos sejam utilizados para financiar ou refinar projetos de usinas termelétricas a gás, carvão ou óleo diesel.

9.1.4 A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo não contará com coobrigação dos Alienantes.

9.2 O Fundo deverá manter, após 90 (noventa) dias da Data de Integralização Inicial, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

9.2.1 Nos termos do artigo 3º, caput, §1º-A e §4º, da Lei nº 12.431/11, o Fundo deverá manter, após 180 (cento e oitenta) dias da Data de Integralização Inicial e até 2 (dois) anos após a Data de Integralização Inicial, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios que atendam os critérios previstos no item 10.1 abaixo e representados por Debêntures 12.431.

9.2.2 Terminado o prazo de 2 (dois) anos acima referido, o Fundo deverá manter, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios que atendam os critérios previstos no item 10.1 abaixo e representados por Debêntures 12.431.

9.2.3 Exclusivamente na data em que se encerrar o Período de Investimento, o Fundo deverá ter, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido investido em Debêntures cujo Emissor tenha atuação preponderante no setor de energia. Tal requisito de diversificação não será aplicável durante o Período de Desinvestimento.

9.3 O Fundo pode aplicar o remanescente do Patrimônio Líquido:

- (i) a partir do prazo de 180 (cento e oitenta) dias da Data de Integralização Inicial e até 2 (dois) anos após a Data de Integralização Inicial, indicado no item 9.2.1 acima e respeitada a Reserva de Caixa, o Fundo poderá aplicar até o limite de 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido em Debêntures que não

sejam Debêntures 12.431 e/ou Ativos de Liquidez, conforme definidos no Glossário, a critério da Gestora; e

- (ii) após o prazo de 2 (dois) anos da Data de Integralização Inicial, referido no item 9.2.1 acima e respeitada a Reserva de Caixa, o Fundo poderá aplicar até o limite de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido em Debêntures que não sejam Debêntures 12.431 e/ou Ativos de Liquidez, a critério da Gestora.

9.4 Os Ativos de Liquidez devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida autarquia ou pela CVM.

9.5 O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Instituição Administradora, Custodiante ou a Gestora atuem na condição de contraparte do Fundo, excetuada, no caso da Instituição Administradora, a aplicação, para fins de zeragem de caixa, em Fundos de Investimento Renda Fixa por ela administrados.

9.6 O Fundo não poderá realizar:

- (i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- (ii) operações de “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e
- (iii) operações com derivativos, exceto quando destinadas à proteção dos riscos de descasamento de taxas ou indexadores.

9.7 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem necessariamente observar, nas respectivas Datas de Aquisição, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, quando aplicáveis.

9.8 O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos e/ou originados pela Instituição Administradora, pelo Custodiante ou pela Gestora e respectivas Partes Relacionadas.

9.9 As aplicações no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do FGC. Além disso, o Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Essas aplicações poderão consistir, dentre outras, na aquisição de Direitos Creditórios que poderão ter rentabilidade inferior à esperada pela Gestora. Tais riscos estão descritos pormenorizadamente na Cláusula 12 abaixo, que deve ser lida cuidadosamente pelo investidor antes da aquisição de Cotas.

9.10 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios representados por Debêntures que sejam garantidas por bens ou ativos que não possam compor a carteira do Fundo. Na hipótese de excussão de garantias e de recebimento, pelo Fundo, de tais ativos, a Gestora deverá tomar as medidas necessárias para que o Fundo aliene tais ativos no menor prazo possível.

9.10.1 Caso não consiga proceder à venda dos ativos referidos no item 9.10 acima até o término do Prazo de Duração, a Gestora poderá realizar amortização de Cotas com dação em pagamento de tais ativos.

9.10.2 Não obstante a possibilidade aventada acima, os Cotistas do Fundo poderão convocar Assembleia Geral para deliberar sobre eventual extensão do prazo do Fundo, para que a Gestora siga envidando seus melhores esforços no trabalho de venda de tais ativos.

9.11 A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos de Liquidez cujos vencimentos possibilitem que a carteira de investimentos do Fundo seja classificada como de “longo prazo”, para fins de tributação dos Cotistas.

9.12 A Gestora poderá, durante o Período de Investimento, negociar os Direitos Creditórios integrantes do patrimônio líquido do Fundo em benefício da performance da carteira do Fundo, podendo resultar em acréscimo ou substituição por novos Direitos Creditórios, respeitados os critérios de elegibilidade.

10. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

10.1 Critérios de Elegibilidade. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, nas respectivas Datas de Aquisição, individualmente, aos

seguintes Critérios de Elegibilidade, que deverão ser verificados pelo Custodiante até 5 (cinco) Dias Úteis previamente à cada cessão:

- (i) em relação a qualquer Direito Creditório:
 - (a) exclusivamente na data de aquisição dos Direitos Creditórios, apresentar Classificação de Risco de nível mínimo equivalente a “A” em escala local atribuída pela Fitch Ratings ou Standard & Poor’s, ou seu equivalente pela Moody’s, em vigor antes de sua subscrição ou aquisição pelo Fundo, conforme previamente apresentada ao Custodiante;
 - (b) exclusivamente na data de aquisição, o montante total de Debêntures adquirido de cada Emissor não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido para emissões com Classificação de Risco de nível mínimo equivalente a “AA-” em escala local atribuída pela Fitch Ratings ou Standard & Poor’s, ou seu equivalente pela Moody’s, e não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do Capital Comprometido para emissões com Classificação de Risco de nível inferior a “AA-”;
 - (c) exclusivamente na data de aquisição, o montante total de Debêntures adquirido de Emissores integrantes de um mesmo Grupo Econômico não poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) do Capital Comprometido;
 - (d) os Emissores, incluindo Emissores de um mesmo Grupo Econômico, não poderão estar inadimplentes no cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias para com o Fundo e/ou não poderão estar inadimplentes no cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias no âmbito da emissão de Debêntures e/ou as Debêntures não poderão estar vencidas antecipadamente; e
 - (e) não poderão ser adquiridos Direitos Creditórios representados por Debêntures emitidas ou detidas por Emissores que sejam Partes Relacionadas da Gestora ou da Instituição Administradora, bem como alienadas ao Fundo por Partes Relacionadas da Gestora ou da Instituição Administradora.

(ii) em acréscimo ao atendimento aos Critério de Elegibilidade indicados no item “i” acima, todos os Direitos Creditórios, com exceção dos Direitos Creditórios oriundos de Debêntures 12.431 emitidas por companhias de capital aberto com Classificação de Risco “AA+” ou “AAA” em escala local atribuída pela Fitch Ratings ou Standard & Poor’s, ou seu equivalente pela Moody’s, em vigor antes de sua subscrição ou aquisição pelo Fundo, deverão contar com garantia real.

(a) para fins do item (ii) acima, em se tratando de Direitos Creditórios oriundos de projetos que tenham financiamento do BNDES, “contar com garantia real” abrange qualquer forma de garantia real, como por exemplo: (1) alienação fiduciária ou penhor de máquinas ou equipamentos; e/ou (2) alienação fiduciária ou penhor de ações dos Emissores; e/ou (3) cessão fiduciária de direitos creditórios emergentes do projeto e/ou (4) cessão fiduciária das contas para operacionalização da cessão de recebíveis (ex. contas vinculadas, reservas, etc), dentre outras garantias, sendo certo que essas garantias deverão ser compartilhadas com o BNDES em primeiro grau, de forma pari passu.

(b) para fins do item (ii) acima, em se tratando de Direitos Creditórios oriundos de projetos que não tenham financiamento do BNDES, “contar com garantia real” abrangerá, no mínimo, (1) alienação fiduciária ou penhor de ações dos Emissores; e (2) cessão fiduciária de direitos creditórios emergentes do projeto, dentre outras possíveis garantias.

10.1.1 Para efeito de verificação dos Critérios de Elegibilidade, o Custodiante deverá considerar o valor do preço de aquisição na data de aquisição dos Direitos Creditórios oferecidos ao Fundo.

10.2 Condições de Cessão. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, nas respectivas Datas de Aquisição, individualmente, às seguintes Condições de Cessão, que deverão ser verificados pela Gestora até 5 (cinco) Dias Úteis previamente à cada cessão:

(i) os Direitos Creditórios oriundos de Debêntures 12.431 emitidas por Sociedades de Propósito Específico – SPE pré-operacionais, cuja base de ativos e projetos de investimento ainda não tenham atingido a conclusão física e financeira

("Completion"), na data de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, deverão ser garantidos por (a) fiança bancária ou (b) fiança corporativa.

- (ii) as escrituras de emissão das Debêntures 12.431 referidas no item (i) acima deverão ter requisitos objetivos mínimos para caracterização e validação do atingimento do *Completion* do projeto, à critério da Gestora. Estes requisitos poderão, quando aplicável, envolver:
 - (a) apresentação da licença de operação do projeto;
 - (b) comprovação da conclusão do projeto através da obtenção de aprovação, despacho, termo ou certificado do Poder Concedente autorizando a entrada em operação comercial, ou ato equivalente;
 - (c) constituição válida das garantias previstas na respectiva escritura de emissão;
 - (d) comprovação de geração de energia pela usina, definido na respectiva escritura de emissão, quando aplicável, ou métrica operacional de referencia geralmente utilizada e prevista na respectiva escritura de emissão, no caso de projetos de outros segmentos de infraestrutura;
 - (e) preenchimento das contas reservas na forma definida no contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios;
 - (f) atendimento do ICSD Mínimo (Índice de Cobertura de Serviço da Dívida), definido na respectiva escritura de emissão.
- (iii) para os Direitos Creditórios oriundos de Debêntures 12.431 emitidas por Sociedades de Propósito Específico – SPE, o montante de endividamento representado por financiamentos do BNDES e por Debêntures 12.431 não deverá ser superior a 80% do investimento total orçado para o projeto para o qual sejam destinados os recursos obtidos com os financiamentos do BNDES e as Debêntures 12.431.
- (iv) o Emissor dos Direitos Creditórios apresente evidência de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa (CND) ou positiva com efeitos de negativa (CPEND) expedida conjuntamente

pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU).

- (v) a escritura de emissão de Debêntures deverá conter declaração, ou eventos de vencimento antecipado ou obrigação da emissora relativos ao cumprimento de normas, regulamentos e padrões de proteção à saúde, ao meio ambiente e à segurança do trabalho. Alternativamente, a gestora poderá buscar outras evidências que, a seu critério, atestem o cumprimento pela emissora de normas, regulamentos e padrões aplicáveis de proteção à saúde, ao meio ambiente e à segurança do trabalho, tais como declaração do emissor dos direitos creditórios ou do agente fiduciário.

10.2.1 As garantias fidejussórias contempladas nas Debêntures 12.431 que ainda não tenha atingido o *Completion* deverão ter os seguintes requisitos:

- (i) a fiança ou o conjunto de fianças (caso haja mais de um fiador) deverão garantir o percentual de 100% (cem por cento) das obrigações garantidas, assim definidas como o saldo devedor mais encargos e remuneração das Debêntures;
- (ii) exclusivamente na data de aquisição dos Direitos Creditórios, os fiadores deverão apresentar Classificação de Risco de nível mínimo equivalente a “A+” em escala local atribuída pela Fitch Ratings ou Standard & Poor’s, ou seu equivalente pela Moody’s, em vigor antes de sua subscrição ou aquisição pelo Fundo;
- (iii) as fianças corporativas deverão ser prestadas nos termos da escritura de emissão até o *Completion* do Projeto; e
- (iv) as fianças bancárias deverão ser emitidas com validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de sua emissão, devendo haver uma obrigação de renovação/substituição, por igual período, antes do vencimento da fiança original, de forma que as fianças sempre estejam em vigor até a ocorrência do primeiro dos seguintes eventos: (a) a quitação integral das Debêntures ou até (b) a ocorrência do *Completion*, a ser definido nos termos das respectivas escrituras de emissão.

10.2.2 Para avaliação do cumprimento do *Completion*, a Gestora poderá se basear na comprovação de atingimento das condições previstas nas respectivas escrituras de emissão de debêntures, as quais deverão refletir os critérios mínimos aplicáveis de *Completion*, conforme item 10.2 (ii) acima, sendo que:

- (i) no caso de projetos que também possuam financiamento vigente junto ao BNDES, o *Completion* será evidenciado por meio do envio, pelo Emissor ao agente fiduciário das Debêntures, de confirmação por escrito do BNDES, na qualidade de credor do projeto, atestando o *Completion*, nos termos do contrato de financiamento com o BNDES, juntamente com uma declaração do Emissor confirmando o recebimento da declaração de *Completion* por parte do BNDES atentando (a) o cumprimento das condições para o *Completion*; e (b) a não ocorrência de qualquer evento de inadimplemento e a inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações perante os debenturistas; e
- (ii) no caso de projetos que não possuam financiamento junto ao BNDES, a verificação do *Completion* será realizada pelo Agente Fiduciário nos termos das respectivas escrituras.

10.2.3 A Gestora deverá manter disponíveis para a Instituição Administradora a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão acima listadas.

10.2.4 Sem prejuízo do disposto no item anterior, a Instituição Administradora deverá verificar o processo de validação, pela Gestora, dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão

10.3 Na hipótese de os Direitos Creditórios, em decorrência de fatores alheios à vontade da Instituição Administradora e da Gestora, deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de Cessão acima descritos após sua aquisição pelo Fundo, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Instituição Administradora, a Gestora, o Alienante ou o Custodiante, salvo na existência de comprovada má fé ou dolo das partes.

11. DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

11.1 Nos termos do inciso X do artigo 24 da Instrução CVM 356, as características inerentes aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo estão

descritos no Anexo II deste Regulamento. Tais características não consubstanciam Critérios de Elegibilidade ou Condições de Cessão, estando sujeitas a alterações a qualquer tempo.

11.2 A política de concessão de crédito adotada está descrita no Anexo II ao presente Regulamento.

11.3 Os mecanismos e procedimentos adotados para cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos estão descritos no Anexo III ao presente Regulamento.

11.4 Os Direitos Creditórios e os Ativos de Liquidez que integrarem a carteira do Fundo serão obrigatoriamente registrados na B3 – Segmento UVM Cetip, na B3 – Segmento BM&F, ou em outro ambiente de negociação, conforme aplicável.

12. FATORES DE RISCO

12.1 Os Direitos Creditórios e os Ativos de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo Fundo, assim como a riscos de outras naturezas típicos do setor de infraestrutura e de mercado de capitais, podendo, assim, gerar perdas até o montante do valor dos Direitos Creditórios adquiridos e não quitados. Mesmo que a Instituição Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo o Alienante, a Instituição Administradora, a Gestora, os Agentes de Cobrança, o Custodiante, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo decorrentes destes riscos, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos de Liquidez integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

12.2 Riscos de Mercado

12.2.1 *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como

variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão, aquisição e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

12.2.2 *Alteração da Política Econômica* – O Fundo, os Direitos Creditórios, os Ativos de Liquidez, o Alienante e os Emissores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. A política monetária em curso prevê intervenções nas taxas de juros que podem ter impacto no câmbio e no valor dos ativos, e, conseqüentemente, também na economia do País. A condição financeira dos Emissores, os Direitos Creditórios, os Ativos de Liquidez, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Emissores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos de Liquidez estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a mudanças de perspectivas decorrentes ou não de notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos de Liquidez poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos de Liquidez sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

12.3 Riscos de Crédito

12.3.1 *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Emissores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Emissores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

12.3.2 *Cobrança Extrajudicial* – No caso dos Emissores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

12.3.3 *Risco de Crédito de Investimento nas Debêntures*. O Fundo alocará parcela preponderante de seu Patrimônio Líquido em Debêntures. Em razão disso, o Fundo correrá o risco de crédito dos Emissores dessas Debêntures, que poderão ter diferentes setores de atuação. Fatores relacionados a cada um desses setores poderão impactar a capacidade de pagamento dos Emissores, podendo levar a eventuais prejuízos ao Fundo e seus Cotistas caso o Emissor deixe de pagar as Debêntures.

12.3.4 *Setores de Atuação dos Emissores de Debêntures 12.431* – Tendo em vista que o Fundo adquirirá Debêntures 12.431 de emissão de Emissores que atuam em diversos setores relacionados à implementação de projetos de investimento na área de infraestrutura, o Fundo estará sujeito a riscos relacionados aos diversos setores de atuação dos Emissores. Nos termos do §1º do artigo 2º do Decreto nº 8.974/16, são considerados “prioritários” os projetos aprovados pelo Ministério setorial responsável. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, nesses setores, há risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável que pode alterar os cenários previstos pelos Emissores dos Direitos Creditórios, além de trazer impactos adversos no desenvolvimento de seus respectivos projetos qualificados como “prioritários”. Deste modo, o retorno dos investimentos feitos pelos Emissores pode não ocorrer, ou ocorrer em prazo superior ao previsto, o que pode afetar sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e seus Cotistas.

12.3.5 *Conclusão dos Projetos pelos Emissores de Debêntures 12.431*. As Debêntures 12.431 são emissões de dívida a longo prazo e seu pagamento pode estar

diretamente relacionado à conclusão dos projetos de acordo com certo cronograma, visto que os Emissores podem necessitar dos projetos já em operação para geração de recursos para o pagamento das Debêntures 12.431. A conclusão dos projetos está sujeito a atrasos, o que pode impactar o cumprimento do cronograma previsto e, por consequência, a capacidade de pagamento das Debêntures 12.431 pelos Emissores. Além disso, os projetos podem necessitar de mais recursos que o inicialmente previsto para sua conclusão e os Emissores podem não obter novas fontes de financiamento, impactando, dessa forma, o cumprimento do cronograma ou mesmo a implantação do projeto. A conclusão dos projetos pode também ser afetada por mudanças na legislação aplicável aos seus setores de atuação, ou em razão de mudanças na legislação ambiental. Adicionalmente, o projeto pode ter sido elaborado para a geração de bens ou serviços que serão comercializados para determinado comprador, que pode, quando da conclusão do projeto, não cumprir as condições comerciais acordadas, o que impactará a situação financeira do Emissor e sua capacidade de pagamento das Debêntures 12.431, o que poderá gerar prejuízos ao Fundo e seus Cotistas.

12.3.6 *Rebaixamento da Classificação de Risco das Debêntures.* Nos termos da cláusula 10.1 (i) acima, a Classificação de Risco mínima das Debêntures somente será verificada na data de sua aquisição pelo Fundo. Desse modo, é possível que a Classificação de Risco das Debêntures venha a ser rebaixada, refletindo um aumento do risco de crédito do Emissor, podendo levar a eventuais prejuízos ao Fundo e seus Cotistas caso o Emissor deixe de pagar as Debêntures.

12.4 Riscos de Liquidez

12.4.1 *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do Prazo de Duração. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas com esforços restritos – nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.

12.4.2 *Direitos Creditórios* – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, representados por Debêntures. No

entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Caso o Fundo decida alienar as Debêntures, terá que aliená-las no mercado secundário de debêntures, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação das Debêntures e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

12.4.3 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado conforme o disposto na Cláusula 23 do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos Emissores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Emissores dos Direitos Creditórios do Fundo; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

12.5 Risco Proveniente do Uso de Derivativos

12.5.1 A Gestora poderá contratar operações de derivativos exclusivamente para proteção da carteira do Fundo. A realização de operações pelo Fundo no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido que levem a perdas patrimoniais ao Fundo e conseqüentemente aos seus Cotistas.

12.6 Riscos Específicos

12.6.1 Riscos Operacionais

12.6.1.1 *Falhas na Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes depende da atuação diligente da Gestora. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligentes nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento da Gestora e/ou subcontratados poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Emissores ou morosidade no recebimento desses recursos, sem prejuízo da responsabilização da Gestora pelos danos causados em decorrência de tais falhas. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo, ou até à perda patrimonial.

12.6.1.2 *Guarda da Documentação* – A guarda da documentação física representativa dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo será de responsabilidade do Custodiante. Embora eventual depositário contratado tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pelo depositário contratado poderá representar dificuldade operacional (tal como prazo para disponibilização da documentação para verificação ou perda e extravio de documentação) para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios. A Instituição Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

12.6.2 Riscos de Descontinuidade

12.6.2.1 *Risco de Liquidação Antecipada do Fundo* – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo. Nesse caso, os recursos do Fundo podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item 12.4.3 acima.

12.6.3 Riscos da Originadora e de Originação

12.6.3.1 *Inexistência de Direitos Creditórios que se Enquadrem nos Critérios de Elegibilidade e nas Condições de Cessão* – A Gestora poderá não encontrar no mercado para aquisição, ou junto aos Alienantes, Direitos Creditórios representados por Debêntures que atendam os Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, quando aplicáveis. Caso a Gestora não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam os Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, quando aplicáveis, isso poderá impactar a chamada de capital para integralização das Cotas, o que poderá resultar em maior tempo para que seja alcançado o PL esperado do Fundo, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas, que causará prejuízos aos Cotistas. Além disso, a Gestora poderá não conseguir adquirir Debêntures 12.431, o que afetará o cumprimento dos limites de alocação de ativos indicados na Cláusula 9.2 e seguintes acima.

12.6.3.2 *Vícios Questionáveis* – Os Direitos Creditórios são originados de Debêntures. Os documentos relativos às Debêntures podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos às Debêntures podem também

apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pelos Alienantes, da capacidade e/ou da veracidade das assinaturas dos Emissores nos documentos. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios pelos Emissores ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

12.6.4 Outros Riscos

12.6.4.1 *Risco de Amortização Condicionada* – Decorrido o Período de Investimento, as principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem do pagamento de juros e amortização (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Assim, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos de Liquidez, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

12.6.4.2 *Riscos Associados aos Ativos de Liquidez* – O Fundo poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos de Liquidez, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos de Liquidez sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos de Liquidez (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos de Liquidez e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos de Liquidez no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, a Gestora, a Instituição Administradora e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por

qualquer depreciação do valor dos Ativos de Liquidez ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas.

12.6.4.3 *Risco de Não Afetação do Patrimônio Líquido do Fundo* – Os ativos integrantes da carteira do Fundo não se encontram vinculados ao pagamento de qualquer Cota específica. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, amortização e/ou de resgate de Cotas, não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

12.6.4.4 *Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante* – O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia leva-lo a perder parte do seu patrimônio.

12.6.4.5 *Risco de Concentração* – O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração em Ativos de Liquidez, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

12.6.4.6 *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

12.6.4.7 *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* – Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos de Liquidez de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Instituição Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a

maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Instituição Administradora, o Custodiante, os Alienantes, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

12.6.4.8 *Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios* – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação das debêntures, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução e/ou antecipação dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

12.6.4.9 *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios* – Com relação aos Alienantes, a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o PL, caso fosse realizada em:

- (i) fraude contra credores, inclusive se o credor for massa falida, se no momento da cessão os Alienantes estiverem insolventes ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
- (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão os Alienantes fossem sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
- (iii) fraude à execução fiscal, se os Alienantes, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

12.6.4.10 *Desenquadramento do Fundo aos Requisitos da Lei nº 12.431/11* – Nos termos da política de investimento do Fundo prevista na Cláusula 9 acima, o Fundo

investirá parcela preponderante de seus recursos em Debêntures 12.431. Para que os Cotistas do Fundo tenham direito aos benefícios tributários previstos, atualmente, no parágrafo 1º, do artigo 3º da Lei nº 12.431/11, a carteira do Fundo deverá obedecer aos requisitos de alocação indicados nos itens 9.2.1 e 9.2.2 acima. O desenquadramento passivo do Fundo aos critérios previstos na Lei nº 12.431/11 poderá resultar na perda dos benefícios tributários concedidos pela referida Lei nº 12.431/11, conforme Capítulo Oitavo acima, sendo que esse desenquadramento poderá causar perdas aos Cotistas.

12.6.4.11 *Iliquidez dos Ativos Dados em Garantia dos Direitos Creditórios* – O Fundo poderá investir em Direitos Creditórios representados por Debêntures garantidas por garantias fidejussórias, por garantias reais típicas de projetos de infraestrutura, compostas, dentre outras, de recebíveis do projeto, e/ou por garantias reais sobre imóveis, equipamentos e outros bens e ativos de baixa liquidez. Caso as Debêntures venham a ser inadimplidas, a Gestora deverá tomar providências para excussão dessas garantias, que poderá incluir a venda destes ativos, nos termos do item 9.12 acima. Caso não seja possível alienar tais ativos num curto prazo de tempo, ou caso o valor de venda dos ativos seja inferior ao valor dos Direitos Creditórios, o Fundo e seus Cotistas poderão sofrer prejuízos.

12.6.4.12 *Inexistência ou Insuficiência de Garantias* – O Fundo poderá investir em Direitos Creditórios representados por Debêntures que poderão contar ou não com garantias reais e fidejussórias. Caso ocorra inadimplemento dos Direitos Creditórios, tais garantias poderão ser executadas, sendo possível que a execução das garantias seja morosa, que os garantidores fidejussórios não tenham patrimônio para quitar a dívida, que o bem que garante os Direitos Creditórios não seja encontrado ou que o preço obtido na venda do bem não seja suficiente para quitar os Direitos Creditórios, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e seus Cotistas.

13. COTAS DO FUNDO

13.1 As Cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio e não serão resgatáveis, exceto por ocasião da liquidação do Fundo ou do término do Prazo de Duração.

13.1.1 Tendo em vista a existência de uma única classe de Cotas, a relação mínima admitida entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas será de 100% (cem por cento).

13.1.2 Será admitida a amortização das Cotas, nos termos da Cláusula 16 abaixo.

13.2 Serão emitidas inicialmente 500.000 (quinhentas mil) Cotas no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) cada, totalizando R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

13.2.1 As Cotas serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476, sendo que somente Investidores Profissionais poderão adquirir Cotas objeto de oferta restrita.

13.2.2 A emissão de novas Cotas somente poderá ocorrer após aprovação em Assembleia Geral, garantido o direito de preferência na aquisição das Cotas para os atuais Cotistas à época da emissão de novas Cotas.

13.3 Todas as Cotas indicadas no item 13.2 acima deverão ser subscritas até a Data de Integralização Inicial. As Cotas deverão ser integralizadas à medida que ocorrerem chamadas para integralização por parte da Instituição Administradora nos termos deste Regulamento e do respectivo compromisso de investimento. As integralizações das Cotas ocorrerão em no máximo 5 (cinco) dias úteis a partir da respectiva chamada em decorrência do surgimento de Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo. As chamadas para integralização por parte da Instituição Administradora ocorrerão durante o Período de Investimento.

13.3.1 Na integralização de Cotas será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, em conta corrente de sua titularidade a ser aberta e mantida junto a instituição financeira liquidante.

13.4 As Cotas serão escriturais, mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares.

13.4.1 A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em nome do Cotista.

13.4.2 É indispensável, por ocasião da subscrição de Cotas, a adesão do Cotista aos termos do presente Regulamento, por meio da assinatura do termo de adesão a este Regulamento, fornecido pela Instituição Administradora.

13.4.3 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor investido no Fundo quaisquer taxas ou despesas.

13.5 O valor mínimo de aplicação no Fundo será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

13.6 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

13.7.1 No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição responsável pela colocação assegurar a condição de Investidor Autorizado do subscritor das Cotas.

13.8 A integralização, a amortização e o resgate de Cotas devem ser efetuados por meio dos sistemas operacionalizados pela B3 – Segmento UTVM Cetip.

13.9 As Cotas deverão ser registradas para negociação secundária na B3 – Segmento UTVM Cetip, cabendo aos intermediários das negociações secundárias em mercados regulamentados assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Autorizados, nos termos do Artigo 16 da Instrução CVM 476.

13.10 O resgate das Cotas somente poderá ocorrer em caso de liquidação do Fundo ou do término de seu Prazo de Duração. Se o resgate, por qualquer motivo, ocorrer em data coincidente com sábado, domingo ou feriado declarado nacional, os valores correspondentes, se houver, serão pagos aos Cotistas no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte dos Cotistas, a qualquer acréscimo.

14. OFERTA SECUNDÁRIA DE COTAS

14.1 Após o período de investimento, os Cotistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo poderão deliberar em Assembleia Geral a realização de oferta pública secundária de suas Cotas, nos termos da Instrução CVM 400, destinada a Investidores Autorizados, devendo ser contratado formador de mercado.

14.2 Para a realização da oferta pública secundária as Cotas do Fundo deverão ser registradas na B3 – Segmento BMF&F.

15. VALORIZAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO

15.1 As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, desde que o patrimônio do Fundo assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo previstos na Cláusula 18 deste Regulamento, incorporando-se ao valor de cada Cota o resultado da carteira do Fundo relativo ao Dia Útil imediatamente anterior. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial, e a última na data de liquidação do Fundo.

15.2 A presente cláusula não constitui promessa de rendimentos, não havendo qualquer garantia de resultados por parte da Instituição Administradora. Portanto, o Cotista somente receberá rendimentos se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

16. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS E RESGATE

16.1 Durante o Período de Desinvestimento, o Fundo cessará a aquisição de Direitos Creditórios e, observado o disposto nos itens 16.1.2 e 16.1.3 abaixo, passará a amortizar todos e quaisquer valores que venha a receber em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios, ou de liquidação de Ativos de Liquidez, sem necessidade de aprovação de tais amortizações pela Assembleia Geral de Cotistas.

16.1.1 O Período de Investimento de 36 (trinta e seis) meses poderá ser prorrogado por mais 6 (seis) meses por recomendação da Gestora e conforme informado aos Cotistas.

16.1.2 As amortizações previstas no item 16.1 acima serão realizadas mensalmente, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após o recebimento de pagamentos dos Direitos Creditórios ou da liquidação de Ativos de Liquidez, conforme aplicável, desde que mantida a Reserva de Caixa.

16.1.3 Durante o Período de Desinvestimento, a Gestora poderá manter os recursos em Ativos de Liquidez, durante o período até o próximo pagamento de amortização e para manutenção da Reserva de Caixa.

16.2 O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate de cada Cota será calculado de acordo com o item 17.8 abaixo.

16.3 A presente cláusula não constitui promessa de rendimentos ou garantia de pagamento das parcelas de amortização, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e procedimento de constituição de reserva para tanto. Portanto, as Cotas serão amortizadas somente se os resultados e a liquidez da carteira do Fundo assim permitirem.

17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS

17.1 Observadas as disposições legais aplicáveis, os Direitos Creditórios e Ativos de Liquidez terão seu valor calculado de acordo com a Instrução CVM 489.

17.2 Para cálculo do valor de mercado dos ativos do Fundo serão levadas em consideração as características previstas nas respectivas escrituras de emissão e sua negociabilidade em mercado secundário, conforme os seguintes critérios.

(i) Para Debêntures com informações divulgadas no site da ANBIMA, será utilizada a taxa indicativa de mercado secundário divulgada diariamente pela ANBIMA para cálculo do preço de mercado.

(ii) Nos casos em que não haja uma taxa indicativa de mercado publicada pela ANBIMA, na data de aquisição pelo Fundo:

(a) Para os ativos em IPCA, será calculado o *spread de crédito* da operação mais recente realizada com aquele ativo, mediante comparação entre a taxa da operação e a taxa interna de retorno de mercado vigente (“Cupom IPCA”), proveniente dos títulos públicos federais indexados ao IPCA (NTN-B), na mesma data de aquisição, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Spread de crédito} = ((1 + \text{Taxa da Operação}) / (1 + \text{Cupom IPCA})) - 1$$

A fonte primária para a determinação do Cupom IPCA de referência é a curva proveniente das NTN-Bs interpoladas ou da NTN-B de *duration* equivalente ou mais próxima à do ativo, com base nas taxas indicativas de mercado divulgadas pela ANBIMA.

O *spread* de crédito será, então, acrescido do Cupom IPCA de referência para o determinado ativo na data de marcação do papel, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Taxa de mercado} = ((1 + \text{Cupom IPCA}) * (1 + \text{spread de crédito})) - 1$$

- (b) Para os ativos indexados a CDI + spread, será utilizado o *spread de crédito* da operação mais recente realizada com aquele ativo, apurado na data de aquisição pelo Fundo; e
- (c) Para os ativos indexados a um % do CDI, será utilizada a taxa da operação mais recente realizada com aquele ativo, apurada na data de aquisição pelo Fundo.

17.2.1 Os *spreads* de crédito e demais parâmetros utilizados no processo de marcação a mercado dos ativos em carteira deverão ser reavaliados mensalmente pelo Comitê de Precificação da Instituição Administradora e poderão ser modificados, caso sejam identificados: (i) alterações relevantes no perfil de risco dos ativos, tais como alterações na Classificação de Risco, (ii) evidências de preço em mercado do ativo com base em histórico representativo de negociações em mercado secundário, e/ou (iii) a existência de alguma debênture semelhante (“*proxy*”) com indicativo representativo de preço do mesmo Emissor ou de um emissor do mesmo ramo, perfil de crédito e *rating* similar, nesta ordem de preferência, e, em ambos os casos, com *durations* semelhantes. Nesses casos, o Comitê de Precificação da Instituição Administradora deverá considerar essas informações para a manutenção ou redefinição dos *spreads* de crédito considerados justos para fins de marcação a mercado dos ativos do Fundo.

17.3 Sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas, a ser calculada nos termos estabelecidos a seguir.

17.4 A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

17.5 Sem prejuízo do disposto acima, as perdas e provisões com os ativos do Fundo serão reconhecidas conforme as regras descritas neste Regulamento, observado

o disposto a seguir. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

17.6 O atraso decorrente da impontualidade no pagamento dos Direitos Creditórios deverá ensejar, no mínimo mensalmente, a revisão de sua classificação do nível de risco. O provisionamento mencionado neste item, como regra geral, deverá ser elevado em virtude do decorrer do tempo de atraso no pagamento.

17.6.1 A classificação do nível de risco será feita com base em critérios consistentes e verificáveis, bem como amparada por informações internas e externas à Instituição Administradora.

17.7 As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil.

17.8 O valor unitário das Cotas corresponderá ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas existentes.

18. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

18.1 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;

- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (ix) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, na hipótese de vir a ser admitida a negociação das Cotas nesses mercados;
- (x) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco;
- (xi) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e
- (xii) despesas com a contratação de agente de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos.

18.2 Quaisquer despesas não previstas no item 18.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Instituição Administradora.

18.3 O Fundo deverá sempre constituir e manter Reserva de Caixa composta de disponibilidades (líquidas de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza) ou Ativos de Liquidez em soma equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) de seu Patrimônio Líquido, cujo valor deverá ser apurado pela Gestora em todo último Dia Útil de cada mês.

18.3.1 Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 18.3 acima, a Gestora deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.

19. ASSEMBLEIA GERAL

19.1 É da competência privativa da Assembleia Geral:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de quatro meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;
- (ii) alterar o presente Regulamento;
- (iii) deliberar sobre a substituição da Instituição Administradora e/ou do Custodiante;
- (iv) deliberar sobre a taxa de administração praticada pela Instituição Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (v) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
- (vi) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- (vii) eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos da Cláusula 19.4 abaixo e observado o disposto no artigo 31 da Instrução CVM 356;
- (viii) deliberar sobre a substituição da Gestora; e
- (ix) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou do Período de Investimento, exceto aquele que já esteja previsto neste Regulamento.

19.2 O Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos Cotistas.

19.3 A Taxa de Administração, a ser recebida pela Instituição Administradora a título de prestação de serviços, a qual inclui o pagamento de todos os demais prestadores de serviço do Fundo, inclusive da Gestora e do Custodiante, nos termos da

Cláusula 6 acima, não poderá ser reduzida por determinação da Assembleia Geral sem o expreso consentimento da Instituição Administradora, da Gestora ou do Custodiante, conforme o caso.

19.4 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

19.5 Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (ii) não exercer cargo ou função na Instituição Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- (iii) não exercer cargo nos Alienantes.

19.6 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Instituição Administradora ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

19.7 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita mediante anúncio publicado no Jornal utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento, ou por meio de correio eletrônico, ou no site da Instituição Administradora, endereçada a cada Cotista, na qual devem constar dia, hora e local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.

19.8 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 30 (trinta) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, ou do envio por correio eletrônico.

19.8.1 Não se realizando a Assembleia Geral, deve ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou por meio de correio eletrônico, com antecedência mínima

de 15 (quinze) dias, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

19.8.2 Para efeito do disposto no item anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio ou carta de primeira convocação.

19.8.3 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á na sede da Instituição Administradora; quando se efetuar em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da cidade onde se localiza a sede da Instituição Administradora.

19.8.4 Independentemente das formalidades previstas acima, deve ser considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

19.9 Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos dois Cotistas, as deliberações devem ser tomadas, em primeira convocação, pelo critério da maioria das Cotas emitidas, e em segunda convocação pela maioria das Cotas dos presentes, observado o disposto nos itens abaixo.

19.9.1 A cada Cota corresponde um voto.

19.9.2 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens (ii, v, vi, vii, viii e ix) do item 19.1 acima somente serão aprovadas por Cotistas representando 75% (setenta e cinco) das Cotas, seja em primeira ou em segunda convocação.

19.9.3 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

19.10 As decisões da Assembleia Geral serão lavradas em ata e devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

19.10.1 A divulgação referida no item acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Jornal utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, ou por meio eletrônico.

19.11 As modificações aprovadas pela Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos, devendo o referido protocolo ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da realização da respectiva Assembleia Geral:

- (i) lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
- (ii) cópia da ata da Assembleia Geral; e
- (iii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.

19.12 Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Consultora, a Agência Classificadora de Risco, nem suas Partes Relacionadas.

20. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

20.1 As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas de acordo com as disposições da Instrução CVM 489 e demais normas aplicáveis, sendo auditadas pelo Auditor Independente registrado na CVM de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil.

20.2 O Fundo terá escrituração contábil própria.

20.3 O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

21. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

21.1 A Instituição Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes do presente item, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente.

21.2 A Instituição Administradora deve informar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência: (i) a Data de Integralização Inicial; e (ii) a data do encerramento de cada distribuição de Cotas.

21.3 A Instituição Administradora, por meio de seu diretor responsável indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando:

- (i) que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a política de investimento prevista neste Regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis;
- (ii) que as modalidades de negociação foram realizadas a taxas de mercado;
- (iii) os procedimentos de verificação de lastro por amostragem no trimestre anterior adotados pelo Custodiante ou terceiro contratado, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período;
- (iv) os resultados da verificação do lastro, por amostragem ou não, realizada no trimestre anterior pelo Custodiante ou terceiro contratado, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;
- (v) as informações solicitadas no artigo 24, inciso X, alíneas “a” a “c” da Instrução CVM 356, caso tais informações tenham sofrido alterações ou aditamentos, ou não fossem conhecidas pela Instituição Administradora no momento de registro do Fundo;
- (vi) possíveis efeitos das alterações apontadas no subitem anterior sobre a rentabilidade da carteira;
- (vii) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos;
- (viii) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, incluindo:
 - (a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver;
 - (b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão;
- (ix) impacto no valor do PL e na rentabilidade da carteira dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (x) análise do impacto dos Eventos de Liquidação Antecipada;

- (xi) condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios, incluindo: (a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento) e (b) motivação da alienação;
- (xii) impacto no valor do PL e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de Direitos Creditórios realizadas: (a) pelo Alienante; (b) por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o Fundo; ou (c) por pessoas a eles ligadas;
- (xiii) análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no subitem anterior;
- (xiv) quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar o Fundo que acarretaram a amortização antecipada dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo; e
- (xv) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

21.3.1 A Instituição Administradora deverá submeter, anualmente, os demonstrativos trimestrais referidos acima a exame por parte do Auditor Independente e, após isso, enviá-los à CVM, bem como mantê-los em sua sede à disposição dos Cotistas, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento do trimestre a que façam referência.

21.4 Não obstante as obrigações acima, a Instituição Administradora deve divulgar, por meio de correio eletrônico aos Cotistas, diariamente, além de manter disponíveis em sua sede e agência(s) e nas instituições que coloquem Cotas: (i) o valor do Patrimônio Líquido; (ii) o valor das Cotas; (iii) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem; e, se houver, (iv) o relatório da Agência Classificadora de Risco contratada pelo Fundo.

21.5 A divulgação das informações previstas acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do administrador designado nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 356, pela regularidade na prestação dessas informações.

21.6 A Instituição Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, incluindo-se à Agência Classificadora de Risco, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, incluindo entre estes quaisquer Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada conforme definidos abaixo, bem como a substituição do Auditor Independente, e qualquer celebração de aditamentos aos Documentos do Fundo de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

21.7 A Instituição Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, bem como enviar a cada Cotistas, via correio eletrônico, informações sobre:

- (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (iii) o comportamento da Carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

21.8 A Instituição Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras do Fundo.

21.9 A Instituição Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, no prazo de até 15 (quinze) após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, na forma prevista na Instrução CVM 489.

21.10 No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, devem ser protocolados na CVM, pela Instituição Administradora, os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

- (i) alteração deste Regulamento;
- (ii) substituição da Instituição Administradora;

- (iii) incorporação;
- (iv) fusão;
- (v) cisão; e
- (vi) liquidação.

21.11 A Instituição Administradora deverá enviar simultaneamente, no mesmo prazo de 10 (dez) dias previsto na Cláusula 21.10 acima, à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

21.12 Durante o Período de Investimento, a Gestora realizará conferência telefônicas trimestrais com os Cotistas, em que sanará eventuais dúvidas dos Cotistas sobre a carteira do Fundo e apresentará os fundamentos de cada investimento. Durante o Período de Desinvestimento, as conferências telefônicas serão realizadas semestralmente. Previamente à realização das conferências telefônicas, a Gestora encaminhará as súmulas de rating das agências internacionais referentes a cada operação realizada e suas subseqüentes atualizações.

21.13 A Gestora deverá informar mensalmente aos Cotistas a composição da carteira do Fundo através do envio de arquivo XML por meio eletrônico.

22. PUBLICAÇÕES

22.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento, quando realizadas, serão feitas no Jornal “DCI – Diário Comércio, Indústria & Serviços”, edição nacional e publicadas no site da Instituição Administradora.

22.2 A Instituição Administradora deve fazer as publicações previstas neste Regulamento sempre no mesmo Jornal e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

23. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO FUNDO

23.1 Será convocada Assembleia Geral para deliberar sobre (i) a declaração de um Evento de Liquidação Antecipada; (ii) a alteração do presente Regulamento ou

dos Documentos do Fundo; ou (iii) a adoção de outras medidas cabíveis para evitar a liquidação antecipada do Fundo, a critério da Assembleia Geral de Cotistas, na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Avaliação abaixo indicados:

- (i) desenquadramento do Fundo por prazo superior a 90 (noventa) dias, ou por mais de 3 (três) vezes no mesmo ano-calendário e desde que não tenha sido realizado o reenquadramento no ano-calendário seguinte, nos termos da cláusula 8.1.1 acima, ao requisito de alocação da carteira do Fundo previsto no item 9.2 e seguintes acima, conforme disposto nos parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 3º da Lei 12.431;
- (ii) desenquadramento da Reserva de Caixa por um prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- (iii) na hipótese da cláusula 7.2.3 acima;
- (iv) renúncia da Instituição Administradora, da Gestora, do Custodiante, desde que não substituído no prazo 60 (sessenta) Dias Úteis contado da renúncia, conforme item 7.1; e
- (v) descumprimento, pela Instituição Administradora, pela Gestora e/ou pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais Documentos do Fundo, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento da notificação pelo prestador de serviço que constatar o descumprimento.

23.1.1 Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação acima, a Instituição Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, poderá suspender imediatamente o pagamento de quaisquer parcelas de amortização de Cotas em andamento e convocará imediatamente Assembleia Geral, a qual decidirá se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.

24. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

24.1 O Fundo será liquidado nas hipóteses previstas neste Regulamento, ou em virtude do término de seu Prazo de Duração, ou, ainda, sempre que os Cotistas

assim deliberarem em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, nos termos da Cláusula 19 acima.

24.2 No caso de a Assembleia Geral deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a Instituição Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no item 24.5 abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a constituição do Evento de Liquidação Antecipada, para deliberar se o Fundo será liquidado antecipadamente.

24.3 Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a Instituição Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do Fundo, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

24.3.1 Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

24.4 Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, é considerado Evento de Liquidação Antecipada a deliberação da Assembleia Geral de Cotistas de que um Evento de Avaliação constitui em Evento de Liquidação.

24.5 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Instituição Administradora deverá (i) notificar os Cotistas, (ii) suspender imediatamente o pagamento de qualquer parcela de amortização de Cotas em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada de Cotas definidos no item 24.6 abaixo. A Instituição Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas.

24.6 Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos titulares de Cotas, se o patrimônio do Fundo assim permitir, o valor das Cotas apurado conforme a Cláusula 15 acima.

24.6.1 Os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, nos termos da Cláusula 26 abaixo, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim.

24.6.2 Na hipótese de a Assembleia Geral decidir pela liquidação antecipada do Fundo, a Instituição Administradora poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, pelo respectivo valor apurado nos termos da Cláusula 17 acima, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do Fundo, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas, nos termos do item 24.5 acima.

24.7 A liquidação do Fundo será gerida pela Instituição Administradora, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

25. ORDEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

25.1 A partir da Data de Integralização Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Instituição Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

- (i) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios aos Alienantes;
- (ii) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (iii) na constituição da Reserva de Caixa; e
- (v) na amortização das Cotas, observados os termos e as condições do Regulamento.

25.2 Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (i) no pagamento do preço de aquisição aos Alienantes dos Direitos Creditórios cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;
- (ii) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável; e
- (iii) na amortização e resgate das Cotas, observados os termos e as condições deste Regulamento.

26. PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO

26.1 Para efeito do disposto no item 24.6.1 acima, a dação em pagamento de Direitos Creditórios para resgate das Cotas em caso de Liquidação Antecipada do Fundo será realizada fora do ambiente da B3 Segmento UVM Cetip, e deverá seguir os procedimentos previstos na presente cláusula.

26.2 Para fins do disposto nesta cláusula, os Direitos Creditórios conferidos aos titulares de Cotas, serão compulsoriamente mantidos em condomínio, nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, a ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral. O quinhão de cada Cotista será equivalente ao valor dos créditos a este efetivamente atribuído.

26.3 Antes da dação em pagamento dos Direitos Creditórios pelo Fundo, a Instituição Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral com a finalidade de proceder à eleição, pelos Cotistas, de um administrador para o condomínio civil referido no item anterior. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio civil, essa função será atribuída ao condômino que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.

26.4 Caso os Cotistas, por qualquer motivo, não venham a constituir o condomínio civil no prazo referido do item 26.2 acima, a Instituição Administradora e o Custodiante poderão promover o pagamento em consignação dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo aos Cotistas, na forma do artigo 334 do Código Civil.

27. FORO

27.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, [DATA].

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO I

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do “Vinci Energia Sustentável Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”

GLOSSÁRIO

Alienante	Os Alienantes das Debêntures ao Fundo.
Anbima	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral	Assembleia Geral de Cotistas.
Ativos de Liquidez	Ativos integrantes da carteira do Fundo que não constituam Direitos Creditórios, incluindo títulos públicos federais; operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais; títulos de renda fixa emitidos por instituição financeira, com rating mínimo AA-, com liquidez diária; fundos de investimento de renda fixa referenciados em DI com patrimônio líquido superior a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), com liquidez diária; e recursos em moeda corrente nacional.
Auditor Independente	É a empresa de auditoria independente, registrada na CVM contratada pela Instituição Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora.
Bacen	Banco Central do Brasil.
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
B3 – Segmento BM&F	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento BM&F.

B3 – Segmento UTVM Cetip	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento UTVM Cetip.
Capital Comprometido	Montante que cada Cotista se comprometeu, de forma irrevogável e irretroatável, a investir no Fundo, por meio do Compromisso de Investimento e do boletim de subscrição, mediante integralização das Cotas subscritas conforme solicitação da Gestora.
Carteira de Direitos Creditórios	São os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, vencidos ou a vencer.
Classificação de Risco	Para efeito do item (i) da cláusula 10.1, “classificação de risco” pode ser súmula de <i>rating</i> público ou privado, opinião de crédito ou formatos equivalentes.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
CNPJ/MF	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código Civil	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<i>Completion</i>	<i>Completion</i> ou conclusão física e financeira de projetos significa o término das obras de implantação dos referidos projetos, o início de suas operações e o atingimento de determinadas métricas de desempenho operacional e financeiro previstas na respectiva escritura de emissão e, quando houver, no contrato de financiamento do BNDES.
Condições de Cessão	São as condições que devem ser atendidas pelos Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo, cuja verificação é feita pela Gestora, quando aplicáveis, nos termos da cláusula 10.2 acima.
Contrato de Aquisição	Contrato de Aquisição de Debêntures e Outras Avenças, a ser firmado entre os Alienantes e o Fundo, representado pela Gestora, com a interveniência da Instituição

	Administradora , quando necessário para aquisição das Debêntures.
Contrato de Gestão	Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento, firmado entre a Instituição Administradora, o Fundo e a Gestora.
Controle	Significa o poder de controle da pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que: (i) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembléia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e (ii) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia.
Cotas	Todas as Cotas do Fundo.
Cotistas	Titulares de Cotas, em conjunto.
Crítérios de Elegibilidade	São os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo, cuja verificação é feita pelo Custodiante.
Custodiante	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05.410-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, ou quem lhe vier a suceder.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Integralização Inicial	Data da primeira integralização das Cotas.

Debêntures	Debêntures emitidas pelos Emissores, incluindo as Debêntures 12.431.
Debêntures 12.431	As debêntures de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431/11, com a finalidade de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto nº 8.874/16
Dia(s) Útil(eis)	Todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
Direitos Creditórios	Direitos Creditórios oriundos das Debêntures.
Diretrizes de Aplicação dos Investidores Autorizados	As diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar (Resolução CMN nº 3.792/09, conforme alterada), Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS (Resolução CMN nº 3.922/10, conforme alterada), dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar, companhias seguradoras, sociedades de capitalização (Resolução CMN nº 4.444/15, conforme alterada), fundos de investimentos e fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos destinados exclusivamente a Investidores Qualificados.
Documentos Comprobatórios	São os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios, conforme indicado no item 8.2.1.1 acima.
Documentos do Fundo	Em conjunto ou isoladamente, o Regulamento e o Contrato de Aquisição, quando houver.
Emissores	Os emissores das Debêntures.

Eventos de Avaliação	Eventos definidos no Capítulo 23 deste Regulamento.
Eventos de Liquidação Antecipada	Eventos definidos no Capítulo 24 deste Regulamento.
FGC	Fundo Garantidor de Crédito.
Fundo	Vinci Energia Sustentável Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.
Gestora	Vinci Gestora de Recursos Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.077.576/0001-73, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 4º andar, parte, ou quem lhe vier a suceder.
Grupo Econômico	Para efeito deste Regulamento, define-se como “Grupo Econômico” todos os Emissores que estejam sujeitos ao mesmo Controle, direta ou indiretamente.
Índice para Apuração da Taxa de Performance	Será considerado o maior entre (i) 6,00% a.a ou a (ii) média diária das taxas, com base na estrutura a termo das taxas de juros real em IPCA (ETTJ IPCA) com vértice de 1.512 dias úteis, conforme divulgada no site da ANBIMA, ambos acrescidos da variação do IPCA. Esta média será apurada desde o início do Fundo até o término do Período de Investimento.
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Instrução CVM 356	Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
Instrução CVM 400	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003,

	conforme alterada.
Instrução CVM 539	Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM 476	Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 489	Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.
Instituição Administradora	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05.410-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, ou quem lhe vier a suceder.
Investidores Autorizados	Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM 539, incluindo entidades abertas e fechadas de previdência complementar, Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, companhias seguradoras, sociedades de capitalização, fundos de investimentos e fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos destinados exclusivamente a Investidores Qualificados.
Investidores Qualificados	Investidores qualificados, conforme definidos na Instrução CVM 539.
Investidor Profissional	Investidores profissionais, conforme definidos na Instrução CVM 539.
Justa Causa	Considera-se motivo de justa causa, para destituição da Instituição Administradora ou da Gestora ou do Custodiante, conforme aplicável, a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos: (i) descredenciamento pela CVM; (ii) qualquer atuação comprovadamente com culpa, dolo, fraude ou má-fé no desempenho de suas funções, atribuições, deveres e responsabilidades; (iii) descumprimento de quaisquer de suas obrigações,

	<p>deveres ou atribuições nos termos previstos neste Regulamento ou na legislação aplicável;</p> <p>(iv) sua condenação em crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro;</p> <p>(v) seu impedimento de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro;</p> <p>(vi) requerimento de falência pela própria Instituição Administradora e/ou Gestora e/ou Custodiante;</p> <p>(vii) decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Instituição Administradora e/ou Gestora e/ou Custodiante.</p>
Jornal	O jornal utilizado para as publicações do Fundo, conforme indicado na cláusula 22.1 acima.
Lei nº 12.431/11	Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.
Partes Relacionadas	Significa empresas controladoras, controladas, sob o controle comum, coligadas e/ou subsidiárias de determinada sociedade ou pessoa; fundos de investimento cuja base de investidores seja constituída exclusivamente por empresas controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias e/ou estejam sob controle comum de tal sociedade ou pessoa; bem como fundos de investimentos por elas administrados ou geridos, nos quais detenha participação social em percentual igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento), ou em qualquer percentual que importe no controle da pessoa jurídica.
Período de Desinvestimento	Período entre o fim do Período de Investimento e o encerramento do Fundo.
Período de Investimento	Período de 36 (trinta e seis) meses, contados da Data de Integralização Inicial, durante o qual não serão realizadas amortizações de Cotas.
Política de Investimento	A política de investimento do Fundo, prevista na cláusula 9 acima.

PL ou Patrimônio Líquido	Valor do patrimônio líquido do Fundo apurado na forma da cláusula 17 do Regulamento.
Prazo de Duração	O prazo de duração do Fundo, de 15 (quinze) anos, contados da Data de Integralização Inicial.
Reserva de Caixa	Reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Resolução CMN nº 2.907	Resolução BACEN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001.
Resolução CMN nº 3.792/09	Resolução nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, do CMN, conforme alterada.
Resolução CMN nº 3.922/10	Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do CMN, conforme alterada.
Resolução CMN nº 4.444/15	Resolução nº 4.444, de 13 de novembro de 2015, conforme alterada.
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
Taxa de Administração	Remuneração prevista no item 6.1 do Regulamento.
Taxa de Performance	Remuneração da Gestora previsto no item 6.3 do Regulamento.
TED	Transferência Eletrônica Disponível.

ANEXO II

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do “Vinci Energia Sustentável Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”.

DESCRIÇÃO DA NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, DO PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

1. Natureza dos Direitos Creditórios

1.1 Os Direitos Creditórios são representados por Debêntures, que poderão ser emitidas por Emissores dos mais diversos setores. Conforme os itens 9.2.1 e 9.2.2 acima, o Fundo deverá alocar parcela preponderante de seu patrimônio em Debêntures de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431/11, com a finalidade de captação de recursos para implementar projetos de investimento considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto nº 8.874/16.

1.2 As Debêntures poderão ser adquiridas pelo Fundo em emissão primária pelos Emissores, por meio de oferta pública, ou no mercado secundário, dos Alienantes.

2. Processo de Originação e Política de Concessão de Crédito

2.1 O processo de originação das Debêntures decorre da decisão, pelos Emissores, de emitir as Debêntures. As Debêntures serão adquiridas pelo Fundo ou em sua distribuição primária ou por meio de aquisição no mercado secundário.

2.2 Política de Crédito. A Gestora observará os seguintes procedimentos para aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo:

- (i) inicialmente, é realizada uma análise preliminar da operação, observando se suas respectivas características se adequam à política de investimentos do Fundo. Na sequência, inicia-se uma análise de crédito para se avaliar os fundamentos do Emissor, de eventuais coobrigados envolvidos e das eventuais garantias. Essa primeira análise incluirá informações relacionadas ao Emissor e seu grupo econômico, tais como (i) demonstrações financeiras auditadas e

organograma societário; (ii) relatório de rating; (iii) estratégia e segmento de atuação, (iv) aspectos de ordem qualitativa, tais como histórico empresarial, capacidade de execução, governança, entre outros; e (v) análise da existência de inadimplementos do Emissor em dívidas financeiras. No caso das Debêntures 12.431, se a primeira etapa de análise tiver resultado satisfatório, o próximo passo será avaliar todas as informações relativas ao projeto, tais como status e estudo de viabilidade, investimentos orçados, cronograma físico-financeiro, revisão dos principais contratos e prestadores de serviço, usos e fontes de recursos, estrutura de capital, performance operacional dos empreendimentos, caso aplicável, e projeções de fluxo de caixa com foco na capacidade de pagamento das dívidas;

(ii) no caso de aquisição de Debêntures no mercado secundário, é seguido o mesmo procedimento das análises anteriores, incluindo informações disponibilizadas pelo Alienante; e

(iii) poderá ser realizada, ainda, auditoria legal do Emissor, a critério da Gestora.

2.3 Após a análise descrita acima, a Gestora levará a proposta de aquisição de Direitos Creditórios para seu comitê de crédito, que aprovará ou não, a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

2.4 Caso o comitê de crédito da Gestora aprove a aquisição dos Direitos Creditórios, serão obtidos pela Gestora os Documentos Comprobatórios, que serão encaminhados para análise prévia pelo Custodiante, bem como serão disponibilizados ao Custodiante as informações necessárias para validação dos Critérios de Elegibilidade.

ANEXO III

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do “Vinci Energia Sustentável Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”.

MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1. Fluxo de Pagamentos e Recebimento dos Direitos Creditórios

1.1 O recebimento dos pagamentos de amortização e remuneração das Debêntures e/ou de pagamentos e resgate dos Ativos de Liquidez será feito pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos de cada ambiente de negociação, caso as Debêntures ou os Ativos de Liquidez estejam registrados para negociação em bolsa ou mercado de balcão organizado.

2. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

2.1 O processo de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será coordenado pelo Gestor.

2.2 A política de crédito e cobrança aplicada pelo Gestor para cada situação de inadimplência é definida em função de uma série de fatores, incluindo a natureza e características específicas de cada Direito Creditório, perfil dos emissores e contrapartes, garantias atreladas, mercado de negociação dos ativos, grau de pulverização e concentração da emissão por debenturista, comportamento dos demais *stakeholders*, dinâmicas setoriais, situação macroeconômica vigente e tendência de mercado. Ademais, os procedimentos gerais descritos abaixo poderão variar de tempos em tempos, sempre que o comitê de crédito do Gestor entender que um determinado procedimento melhor atenderá aos interesses dos Cotistas do Fundo.

2.3 Quando os Direitos Creditórios forem representativos de emissões de Debêntures objeto de oferta pública, o Gestor deverá participar de assembleias de debenturistas, comitês de credores ou fóruns de negociação similares, quando houver, sendo que determinadas ações de cobrança e execução poderão ser tomadas em acordo com os demais debenturistas, respeitando-se os quóruns de aprovação exigidos em cada escritura de Debêntures, e em última instancia executados pelos

respectivos agentes fiduciários das emissões, quando aplicável, representando o melhor interesse dos debenturistas.

2.4 O Gestor deverá participar e votar em assembleias de debenturistas, quotistas e/ou credores em geral, assim como em qualquer reunião ou foro de discussão, representando o Fundo, com poderes para deliberar e votar sobre quaisquer assuntos relacionados aos ativos da carteira do Fundo, de acordo com os melhores interesses do Fundo.

2.5 O Gestor poderá ainda, na ausência de fóruns formais de credores ou a seu exclusivo critério, contratar terceiros especializados, como escritórios de advocacia, assessores, empresas de pesquisa patrimonial, peritos e avaliadores de bens, entre outros, para realizar os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme julgue ser adequado, de acordo com a natureza e características específicas de cada Direito Creditório Inadimplido.

2.6 O Gestor poderá realizar acordos ou renegociações, ou transigir qualquer valor, sempre que entender que tais acordos e renegociações contribuam de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas do Fundo.

2.7 Na hipótese em que o Gestor identifique o risco iminente de inadimplência por parte de alguma Debênture em carteira do Fundo ou caso o Gestor venha a ser notificado pelo Custodiante, conforme informado pelo respectivo agente fiduciário da Emissão de Debêntures, da ocorrência de algum evento de inadimplência das Debêntures, o Gestor deverá entrar em contato com o agente fiduciário da emissão de Debêntures, que adotará os procedimentos definidos na respectiva escritura de emissão de Debêntures para eventos de inadimplência ou eventos de vencimento antecipado das Debêntures. Caso o Fundo seja o único titular das Debêntures de uma mesma emissão ou a emissão não conte com serviços de agente fiduciário, o Gestor deverá adotar os seguintes procedimentos gerais, observado o disposto nas respectivas escrituras de emissão:

- (i) atraso de Pagamento Inferior a 5 (cinco dias uteis: O Gestor deverá notificar o Emissor a respeito do inadimplemento e deverá iniciar um processo de cobrança por vias e mecanismos extrajudiciais. O Gestor envidará melhores esforços para entrar em contato com o Emissor para entender os motivos do atraso e solicitar a tempestiva regularização da dívida em atraso. Este contato poderá ser realizado por telefone, e-mail ou por meio de reunião presencial;

- (ii) não havendo o pagamento, pelo Emissor, do valor devido, após o 20º dia útil de atraso, ou envio de proposta de renegociação com parâmetros razoáveis no entendimento do Emissor, os Documentos Comprobatórios do Direito Creditório inadimplido serão remetidos a protesto no competente cartório de protestos; e
- (iii) em casos que, em até 60 dias da data de vencimento original, a inadimplência não tenha sido justificada e desde que não haja nenhuma tratativa em curso para renegociação da dívida cuja perspectivas de desfecho seja favorável a critério do Gestor, o Gestor deverá, em conjunto com os assessores legais selecionados, definir a estratégia e os procedimentos de cobrança judicial e, caso aplicável, de execução de garantias.

Os custos relacionados à cobrança, comprovadamente necessários para a defesa dos interesses dos Cotistas do Fundo, tal como emissão de boletos de pagamento, protesto e baixa de protesto, contatos telefônicos, correspondências, notificações judiciais e extrajudiciais, custas processuais, honorários advocatícios, dentre outros custos necessários, serão arcados pelo Fundo.